06 DEZ. 2023

JOÃO MONLEVADE
PREFEITURA MUNICIPAL
Administração 2021-2024

Câmara Municipal de João Monlevade 09

MENSAGEM Nº 108 / 2.023,
DE 01 DE DEZEMBRO DE 2.023.

Estamos encaminhando o Projeto de Lei que ***" ALTERA O ARTIGO 91 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.577, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2.023, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

Considerando, que o § 2º do Art. 91, da Lei n. 2.577/2023, dispõe que "Alteração na remuneração mensal descrita no *caput* deste artigo, se deverá por lei municipal", o presente projeto de Lei tem como objetivo atender a uma anterior reivindicação apresentada pelos representantes do Conselho Tutelar em 2022.

O valor do salário percebido atualmente pelos Conselheiros Tutelares, qual seja, R$1.493,18 (um mil, quatrocentos e noventa e três reais e dezoito centavos) que, conforme ponderações apontadas pelos mesmos, não valoriza o esforço desempenhado para uma jornada de trabalho excessiva, em plantões que, muitas vezes, se estendem durante a noite e madrugada afora.

A Administração Municipal considera como legítimas essas ponderações apontadas e reconhece a relevância das atividades exercidas pelos Conselheiros em nosso Município, pela defesa dos direitos e garantias fundamentais para o desenvolvimento das crianças e adolescentes.

Como bem sabemos, também é esse o pensamento de toda a Edilidade desta Colenda Casa que, de mesma forma, comunga com esse reconhecimento da função desempenhada pelos Conselheiros Tutelares em nossa sociedade.

De mesmo modo, essa adequação da remuneração paga à função de Conselheiro Tutelar já vem sendo praticada por inúmeras cidades em nossa região e outras em Minas Gerais, aqui podendo citar os municípios de São Gonçalo do Rio Abaixo, Itabira, Nova Era, Ouro Preto, Viçosa, Três Corações e Unaí.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão de sua importância para o Município e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação, em caráter de URGÊNCIA.

Enfim, este Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora passa às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, para que seja submetido à alta apreciação e deliberação, confiantes em um parecer favorável.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

João Monlevade, ao 1º dia de dezembro de 2.023.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: 04 / 12 / 2023
Horário: 14h 20
Secretaria

Exmo. Sr.
FERNANDO LINHARES PEREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
JOÃO MONLEVADE - MG

06 DEZ. 2023

JOÃO MONLEVADE
PREFEITURA MUNICIPAL
Administração 2021-2024

Câmara Municipal de João Monlevade 03

PROJETO DE LEI Nº 1.424 / 2.023,

DE 01 DE DEZEMBRO DE 2.023.

"ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 91 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.577, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2.023, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do artigo 91 da Lei Municipal n.º 2.577, de 14 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 91. O conselheiro tutelar no efetivo exercício da função terá direito à remuneração mensal de R$2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), a partir da posse dos conselheiros eleitos neste ano de 2023."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, ao 1º dia de dezembro de 2.023.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Aprovado em 1º Turno
Sessão do dia 13 / 12 / 23
Presidente da Câmara
Fernando Linhares Pereira
Presidente

Aprovado em 2º Turno e redação final.
Sessão do dia 20 / 12 / 23
Presidente da Câmara
Fernando Linhares Pereira
Presidente

Câmara Municipal de João Monlevade
04

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO PARA ALTERAÇÃO DO ARTIGO 91 DA LEI MUNICIPAL Nº 2577/23 QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE. "

Em cumprimento ao disposto nos arts. 16 e 21 Lei Complementar nº 101/2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente relatório de impacto orçamentário financeiro.

FINALIDADE: Alterar a remuneração mensal dos Conselheiros Tutelares, em atendimento a reivindicação dos mesmos, visando valorização pelo esforça desempenhado para uma jornada de trabalho excessiva.

METODOLOGIA DE CÁLCULO: Para estimativa de gasto com pessoal para o ano de 2024, 2025 e 2026 foram projetados 13,3 meses (janeiro a dezembro, 13º salário e férias). Os encargos sociais estimados seguem as alíquotas e descontos da tabela vigente, conforme demonstrativo de cálculo abaixo.

CARGO	Nº DE VAGAS	SALÁRIO BASE	ENCARGOS SOCIAIS		TOTAL P/ PROF.	TOTAL GERAL
			FGTS	INSS		
REMUNERAÇÃO ATUAL	5	R$ 1.493,18	119,45	318,05	1.930,68	9.653,41
REMUNERAÇÃO PRETENDIDA	5	R$ 2.500,00	R$ 200,00	R$ 532,50	R$ 3.232,50	R$ 16.162,50
DIFERENÇA IMPACTADA		R$ 1.006,82	R$ 80,55	R$ 214,45	R$ 1.301,82	R$ 6.509,09

VALOR ANUAL (13,3 MESES)			
DESPESAS TOTAIS	2024	2025	2026
DIFERENÇA SALÁRIOS	R$ 66.953,53	R$ 71.305,51	R$ 75.940,37
DIFERENÇA ENCARGOS	R$ 19.617,38	R$ 30.369,00	R$ 32.342,98
OUTRAS PARCELAS	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL	**R$ 86.570,91**	**R$ 101.674,51**	**R$ 108.283,35**

IMPACTO PARA OS PRÓXIMOS 3 ANOS

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL

(x) Adequada

() Inadequada

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

(x) Adequada

Câmara Municipal de João Monlevade
05

() Inadequada

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

() Adequada

(x) Inadequada

Considerando a insuficiência orçamentária para o exercício de 2023 e a notificação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (processo nº 1153.291) por não atingimento das metas bimestrais de arrecadação e consequente utilização de dispêndios em valores superiores a 85% da receita arrecadada é prudente e responsável que tal despesa seja executada no ano de 2024.

Salienta-se que a dotação orçamentária que atenderá à despesa é a Atividade 0824408012063, entretanto será necessária suplementação, uma vez que o acréscimo no valor considerado no projeto de lei não foi previsto no montante calculado.

IMPACTOS NA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida prevista para 2024	R$ 426.987.000,00
Gasto com pessoal previsto para o exercício	R$ 190.893.600,00
Percentual de comprometimento de gasto com pessoal atual	44,71%
Acréscimo nos gastos com o aumento proposto*	
2024	R$ 86.570,91
2025	R$ 101.674,51
2026	R$ 108.283,35
Gastos totais projetados para o exercício financeiro em curso com o aumento proposto	R$ 190.980.170,91
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro em curso	R$ 426.987.000,00
Percentual de gasto com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro em curso , com o aumento proposto	44,73%

PROJEÇÃO DE IMPACTO NO GASTO COM PESSOAL	2024	2025	2026
Projeção de Receita Corrente Líquida	R$ 426.987.000,00	R$ 461.145.960,00	R$ 498.037.636,80
Projeção de gastos com pessoal com a contratação dos referidos cargos	R$ 86.570,91	R$ 101.674,51	R$ 108.283,35
% de impacto	0,02%	0,02%	0,02%

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, é necessária a observância do aspecto orçamentário e também a demonstração da existência de recursos financeiros suficientes para suportar a despesa criada ou aumentada.

Câmara Municipal de João Monlevade 06

Nesse sentido, o art. 16 da lei dispõe que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, que acarrete aumento da despesa, deverá ser acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, informando que aquela despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual (LOA) e compatibilidade com o plano plurianual (PPA) e com a lei de diretrizes orçamentárias (LDO). Ainda no referido artigo em seu inciso II, passou a exigir do ordenador de despesa mais rigor no acompanhamento do aumento da despesa, atribuindo-lhe maior responsabilidade, uma vez que ele terá de declarar se o gasto está de acordo com os objetivos e metas do PPA e da LDO e se tem dotação específica e suficiente no orçamento corrente, com a devida abertura crédito.

Responsavelmente tal projeção teve seu impacto devidamente apresentado, prezando pela prudência e o equilíbrio das contas públicas. Assim sendo, declaramos para fins de adequação ao disposto no artigo 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/00, que se reconhece o impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pelo projeto de lei proposto.

Mais uma vez reforça-se a prudência e responsabilidade de tal majoração de despesa a partir de 2024, considerando a insuficiência orçamentária e notificações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais quanto a execução de despesas superiores a 85% da Receita Arrecadada.

Prudente informar que os acréscimos de valor aos salários dos Conselheiros Tutelares não foram previstos em tal montante durante a elaboração do Orçamento Anual 2024, o que exigirá a anulação do referido custo em despesa prevista para suplementação da despesa.

Sendo o que nos cumpre esclarecer e colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

João Monlevade, 1 de dezembro de 2023.

Érica Marcia Rabelo Silva Araújo
Economista
Secretaria Municipal de Planejamento de Desenvolvimento Econômico

Câmara Municipal de J. Monlevade
07

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, Laércio José Ribeiro, no uso das atribuição legais e em cumprimento às determinações dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas;

DECLARO, nos termos da legislação vigente, existir, em 2024, adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente para tramitação do Projeto de Lei para alteração da remuneração mensal dos Conselheiros Tutelares;

DECLARO, ainda, que a despesa é compatível com o orçamento de 2024 e será devidamente suplementada por meio da anulação de outras despesas planejadas. Por fim não ultrapassar os limites estabelecidos para o próximo exercício financeiro e nem afetar as metas previstas nas Diretrizes Orçamentárias do Poder Executivo.

João Monlevade, 01 de dezembro de 2023.

Laércio José Ribeiro
Prefeito Municipal

PROJETOS 1.424, 1.425, 1.426, 1.427, E 1.428 LIDOS EM 06 DE DEZEMBRO

De projetos@joaomonlevade.mg.leg.br

Para belmardiniz@joaomonlevade.mg.leg.br, belmardiniz@hotmail.com, brunocabecao@joaomonlevade.mg.leg.br, dorosaude@joaomonlevade.mg.leg.br, fernandolinhares@joaomonlevade.mg.leg.br, gustavomaciel@joaomonlevade.mg.leg.br, prandini@joaomonlevade.mg.leg.br, lelespontes@joaomonlevade.mg.leg.br, marquinhodornelas@joaomonlevade.mg.leg.br, pr.lieberth@joaomonlevade.mg.leg.br, drpresunto@joaomonlevade.mg.leg.br, raelalves@joaomonlevade.mg.leg.br, revetriedasaude@joaomonlevade.mg.leg.br, thiagotito@joaomonlevade.mg.leg.br, tonhao@joaomonlevade.mg.leg.br, vanderleimiranda@joaomonlevade.mg.leg.br, comunicacao@joaomonlevade.mg.leg.br

Data 7 de dezembro de 2023 às 10:24 (há 15 segundos)

Tamanho 3.5 MiB

Tags:

▾ Anexos

MENS. 108-PL 1.424 ... 2.1 MiB

PL 1.425 - Politica M... 146 KiB

PL 1.426 - Substituiç... 141 KiB

PL 1.427 - Denomina... 142 KiB

PL 1.428 - Dia do Jiu... 143 KiB

Bom dia!

Seguem os projetos.

Atenciosamente,
Elisângela

Monlevade · Câmara Municipal
08

Câmara Municipal de João Monlevade
09

NOTA TÉCNICA[1]

Ref.: Projeto de Lei nº 1.424/2023 – Altera o caput do art. 91 da Lei n° 2577/2023 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente para o município de João Monlevade, e dá outras providências

Submete-se à apreciação técnica desta Procuradoria Jurídica o Projeto de Lei em destaque, através do qual se pretende, mediante alteração da recentemente publicada Lei n° 2.577/2023, aumentar a remuneração dos Conselheiros Tutelares.

Atualmente, o *caput* do art. 90 da referida lei dispõe que o conselheiro tutelar no efetivo exercício da função terá direito à remuneração mensal de R$1493,18 um mil, quatrocentos e noventa e três reais e dezoito centavos). A proposição, por sua vez, busca fixar esse valor em R$2500,00 (dois mil e quinhentos reais), a partir da posse dos conselheiros eleitos em 2023.

Na justificativa que acompanha o projeto, o proponente destaca correspondente reinvindicação apresentada pelos representantes do Conselho tutelar em 2022, considerada legítima pela administração municipal, apontando que essa adequação remuneratória já vem sendo adotada em outros municípios.

Pois bem. Nos termos do art. 24, XV, da CR/88, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção à infância e à juventude.

Nos casos de competência concorrente, cabe à União a edição de normas gerais e aos Estados-membro e Distrito Federal a edição de normas específicas (art. 24, §1°, CR/88).

E, embora não previsto expressamente, também é reconhecida a competência dos municípios nesses casos para complementar as leis federais e estaduais, no aspecto de

[1] Nota técnica apresentada na forma do art. 192 do Regimento Interno.

Câmara Municipal de João Monlevade
10

melhor especificarem suas peculiaridades locais.[2]

Por certo, o exercício dessa atribuição complementar precisa respeitar a legislação federal e/ou estadual pré-existente. Vejamos[3]:

> A legítima edição de normas municipais no exercício dessa competência exige três coisas: (i) que estejamos frente a assuntos que envolvam interesse local; **(ii) que os Municípios estejam suplementando uma lei prévia – ou seja, há que haver legislação anterior a ser suplementada/complementada**; e (iii) que esse regramento seja harmônico com a legislação preexistente. – grifo nosso

Então, tratando-se de matéria da competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal, é reconhecida a competência normativa municipal suplementar, que deve respeitar a legislação existente.

E, especificamente sobre a proposição em análise, temos que a Lei nº 8069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) dispõe em seu art. 134, com redação dada pela Lei nº 12.696/2012, que caberá à lei municipal ou distrital dispor sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à remuneração dos respectivos membros, aos quais é assegurado o direito a: I - cobertura previdenciária; II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal; III - licença-maternidade; IV - licença-paternidade; V - gratificação natalina.

Temos, assim, que o projeto é, claramente, da competência municipal, sendo própria a apresentação pelo Chefe do Executivo (art. 32 da L.O.).

Quanto ao mérito, importando a medida modificação de despesa de caráter continuado,

[2] MASSON, Nathalia. Op. Cit p. 685
[3] MASSON, Nathália. Op. Cit. p. 695

Câmara Municipal de J. Monlevade
11

indispensável observar o disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que exige a apresentação da estimativa de impacto orçamentário e financeiro.na proposição legislativa crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita.

Da mesma forma, o art. 169 da CR/88 impõe a regra, entre mais, de que a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta só poderão ser feitas ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente e autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Também não podem ser excedidos os limites previstos em Lei Complementar.

A Lei Complementar a que se refere esse dispositivo constitucional foi materializada, como sabemos, na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) que, a seu turno, dispõe em seu art. 19, III, que o limite total com pessoal nos municípios não pode ultrapassar 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, sendo, na forma do art. 20, 6% (seis por cento) para o Legislativo e 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Ainda, tratando-se ação que implique aumento de despesa, deve ser observado o art. 15 da LRF que determina sejam consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17[4].

O mencionado art. 16 exige que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa seja acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Já o art. 17 determina que os atos de criação ou aumento de despesa corrente, com

Câmara Municipal de J. Monlevade
12

execução superior a dois exercícios, devem ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstração da origem dos recursos para seu custeio, devendo o ato ser acompanhado da comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º[5], devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

No caso dos autos, o processo legislativo está instruído com a estimativa de impacto orçamentário financeiro, havendo ressalva da Secretaria de Planejamento no sentido de ser prudente e responsável que a execução da medida se dê a partir de 2024 e que a dotação orçamentária destinada à realização da despesa demandará suplementação.

O ordenador de despesas, por sua vez, na forma do art. 16, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal declara a adequação da medida com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias. Em relação à Lei Orçamentária, porém, indica que sua execução é compatível com o orçamento de 2024, deixando de fazer referência ao exercício atual (2023).

Importa referir que a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 (Lei Municipal n° 2.477/2022, art. 16) autoriza de maneira expressa as concessões de vantagens, aumento de remuneração.

Adequada a proposição, portanto, nesse aspecto, do ponto de vista material, ponderando-se, contudo, diante das declarações firmadas na estimativa de impacto orçamentário e financeiro (fl. 04/06) e na declaração do ordenador de despesa (fl. 07), que se avalie a alteração no art. 2° da proposição para fixar a vigência da lei a partir de 01° de janeiro de 2024.

[5] Art. 4
(...)
§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Câmara Municipal de João Monlevade
13

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, concluímos, de nossa análise, pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade do Projeto, com a ponderação acima indicada quanto à vigência da norma.

A matéria deverá ser submetida a dois turnos de discussão e votação, dependendo sua aprovação, considerando as questões pertinentes ao Conselho e por analogia art. 292, incisos IX e X, do Regimento Interno, do voto favorável da maioria dos vereadores, mediante votação nominal (art. 296).

Observando o limite estabelecido pelo art. 184 do Regimento Interno, cumpre orientar que, além da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, compreende-se a matéria em análise entre as atribuições das seguintes Comissões: Administração Pública, Infraestrutura e Serviços (art. 117, III, "*b*", do RI); Direitos Humanos e do Consumidor, Defesa Social e Desenvolvimento Econômico (art.117, IV, "*a*" e "*f*", do R.I); e Finanças e Orçamento (art. 117, II, "*a*", R.I.).

João Monlevade, 07 de dezembro de 2023.

Silvan Pelágio Domingues
Procuradoria Jurídica - CMJM
OAB/MG 102.582

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

BIÊNIO 2023/2024

Câmara Municipal de João Monlevade
14

Comissão de Legislação e Justiça e Redação

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.424/2023, de iniciativa do Executivo, que Altera o *caput* do artigo 91 da Lei Municipal nº 2.577, de 14 de novembro de 2023, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente para o Município de João Monlevade, e dá outras providências.

PARECER:

O Relator, considerando as razões expostas no Parecer Jurídico e após análise e discussão do projeto, emitiu parecer pela JURIDICIDADE, LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE da presente matéria, sendo acompanhado pelos demais membros da Comissão.

Sala de Sessões da Câmara, em 11 de dezembro de 2023.

Revetrie Silva Teixeira – Presidente / Relator

Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente

Gustavo José Dias Maciel – Membro

Câmara Municipal de J. Monlevade
15

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 11 de dezembro de 2023, às 15 horas e 50 minutos, reuniram-se na sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Legislação e Justiça e Redação, vereadores: Revetrie Silva Teixeira – Presidente, Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente e Gustavo José Dias Maciel – Membro e Gustavo Henrique Prandini de Assis e Belmar Lacerda Silva Diniz – Membros Suplentes, para deliberarem acerca dos Projetos de Lei nºs: - 1.405/2023, de iniciativa da Mesa Diretora, que Dispõe sobre a transformação do cargo de Agente Parlamentar I- Portaria em Agente Administrativo, altera a Lei nº 1969, de 21 de novembro de 2011 e da outras providencias, e dá outras providencias (Relator: Gustavo Maciel); - Projeto de Lei nº 1.422/2023, de iniciativa do vereador Geraldo Antônio Marcelino, que Denomina de "Campo Guarani" o campo de futebol situado na rua Betim, bairro de Lourdes, localizado na entrada do Parque do Areão (Relator: Gustavo Maciel); - Projeto de Lei nº 1.424/2023, de iniciativa do Executivo, que Altera o caput do artigo 91 da Lei Municipal nº 2.577, de 14 de novembro de 2023, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente para o Município de João Monlevade, e dá outras providências (Relator: Revetrie); e das Emendas: - 01, apresentada pela Comissão de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente (Revetrie e Lieberth) ao Projeto de Lei nº 1.381/2023, de iniciativa dos vereadores, Belmar Lacerda Silva Diniz e Gustavo José Dias Maciel, que Institui a Semana Municipal de Informação, Combate e Prevenção a Depressão e dá outras providências (Relator: Novo Relator: Gustavo Prandini); - 01, apresentada pela Comissão de Direitos Humanos e do Consumidor, Defesa Social e Desenvolvimento Econômico ao Projeto de Lei nº 1.410/2023, de iniciativa do vereador Belmar Lacerda Silva Diniz, que Institui no Calendário Oficial do Município o 'Dia da Luta Operária de João Monlevade', a ser comemorado anualmente no dia 8 de agosto (Relator: Lieberth); - 01, apresentada pelo autor ao Projeto de Lei nº 1.417/2023, de iniciativa do vereador Revetrie Silva Teixeira, que Institui o "Dia de Conscientização da Saúde", no município de João Monlevade e dá outras providências (Relator: Gustavo Maciel).Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise e discussão das matérias. Acerca do Projeto 1.405, a Comissão emitiu parecer pela Constitucionalidade, porém entende que a matéria seria mais adequadamente tratada com a criação de Função. Nesse sentido, considerando a manifestação da Procuradoria Jurídica deliberaram pela indicação à Mesa Diretora para que apresente pertinente Substitutivo. Foram emitidos os pareceres Projetos e às Emendas aos Projetos 1.410 e 1.417. Não houve deliberação da Emenda ao Projeto 1.381, por ausência de suplente. Nada mais havendo a tratar, às 16 horas e 45 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

Câmara Municipal de João Monlevade
16

Comissão de Direitos Humanos, Consumidor, Defesa Social e Desenvolvimento Econômico.

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.424/2023, de iniciativa do Executivo, que Altera o *caput* do artigo 91 da Lei Municipal nº 2.577, de 14 de novembro de 2023, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente para o Município de João Monlevade, e dá outras providências.

PARECER:

O relator, após análise e discussão da matéria manifestou-se favorável ao Projeto sendo acompanhado pelos demais membros.

CONCLUSÃO:

A Comissão, por unanimidade, emitiu parecer FAVORÁVEL ao Projeto.

Sala de Sessões da Câmara, em 11 de dezembro de 2023.

Gustavo Henrique Prandini de Assis - Presidente/Relator

Geraldo Antônio Marcelino – Vice-Presidente

Percival Geraldo Marciano Machado – Membro

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

Câmara Municipal de João Monlevade
14

Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.424/2023, de iniciativa do Executivo, que Altera o *caput* do artigo 91 da Lei Municipal nº 2.577, de 14 de novembro de 2023, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente para o Município de João Monlevade, e dá outras providências.

PARECER:

O Relator, após análise da matéria e discussões com os vereadores presentes, manifestou-se favorável ao Projeto sendo acompanhando pelos demais membros da Comissão.

CONCLUSÃO:

A comissão, por unanimidade, emitiu parecer FAVORÁVEL ao Projeto.

Sala de Sessões da Câmara, em 11 de dezembro de 2023.

Geraldo Antônio Marcelino – Presidente

Bruno Nepomuceno Braga– Vice-Presidente

Belmar Lacerda Silva Diniz – Membro / Relator

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara Forte, cidade forte

Câmara Municipal de João Monlevade
18

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

Em 11 de dezembro de 2023, às 16 horas e 45 minutos, reuniram-se na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços, vereadores: Geraldo Antônio Marcelino – Presidente, Bruno Nepomuceno – Vice-Presidente, Belmar Lacerda Silva Diniz - Membro e Vanderlei Cardoso Miranda – Suplente, para deliberarem acerca dos Projetos nºs: - 1.383/2023, de iniciativa dos vereadores Geraldo Camilo Leles Pontes, Gustavo José Dias Maciel e Thiago Araújo Moreira Bicalho, que Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento e detectores de metais nas escolas públicas municipais de João Monlevade, e dá outras providências (Relator: Belmar); - 1.405/2023, de iniciativa da Mesa Diretora, que Dispõe sobre a transformação do cargo de Agente Parlamentar I- Portaria em Agente Administrativo, altera a Lei nº 1969, de 21 de novembro de 2011 e da outras providencias, e dá outras providencias (Relator: Tonhão); - 1.424/2023, de iniciativa do Executivo, que Altera o caput do artigo 91 da Lei Municipal nº 2.577, de 14 de novembro de 2023, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente para o Município de João Monlevade, e dá outras providências (Relator: Belmar); e das Emendas: - 01, apresentada pela Comissão de Direitos Humanos e do Consumidor, Defesa Social e Desenvolvimento Econômico ao Projeto de Lei nº 1.410/2023, de iniciativa do vereador Belmar Lacerda Silva Diniz, que Institui no Calendário Oficial do Município o 'Dia da Luta Operária de João Monlevade', a ser comemorado anualmente no dia 8 de agosto (Novo Relator: Bruno); - 01, apresentada pela Comissão de Legislação e Justiça e Redação e vereador Belmar Lacerda Silva Diniz ao Projeto de Lei nº 1.416/2023, de iniciativa do Executivo, que autoriza o Poder Executivo a fazer cessão de uso de uma área de terreno à Associação de Serviços Sociais voluntários de João Monlevade - Brigada Florestal (Relator: Tonhão). Iniciados os trabalhos os vereadores passaram à análise e discussão das matérias. Foi emitido parecer favorável ao Projeto 1.383, com posterior apresentação da Emenda (Belmar e Tonhão). O vereador Tonhão, Relator do Projeto 1.405, solicitou prazo regimental para aguardar a eventual apresentação, pela Mesa Diretora, do Substitutivo. A Comissão emitiu parecer favorável aos Projetos e às emendas, com exceção do Projeto 1.405, emitindo os respectivos pareceres. Nada mais havendo a tratar, às 17 horas e 05 minutos, foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

Câmara Municipal de João Monlevade 19

Comissão de Finanças e Orçamento

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.424/2023, de iniciativa do Executivo, que Altera o *caput* do artigo 91 da Lei Municipal nº 2.577, de 14 de novembro de 2023, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente para o Município de João Monlevade, e dá outras providências.

PARECER

O relator, após análise da matéria e discussão com os membros da Comissão manifestou-se favorável ao Projeto sendo acompanhado pelos demais membros.

CONCLUSÃO:

A Comissão, por unanimidade, emitiu parecer FAVORÁVEL ao projeto.

Sala de Sessões da Câmara, em 12 de dezembro de 2023.

Vanderlei Cardoso Miranda – Presidente / Relator

Thiago Araújo Moreira Bicalho – Vice-Presidente

Geraldo Camilo Leles Pontes – Membro (S)

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara: arte, cidade forte

Câmara Municipal de J. Monlevade
20
80

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Em 12 de dezembro de 2023, às 14 horas e 30 minutos, reuniram-se na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, vereadores: Vanderlei Cardoso Miranda – Presidente, Thiago Araújo Moreira Bicalho – Membro e Geraldo Camilo Leles Pontes – Suplente, para deliberarem acerca dos Projetos de Lei: - 1.349/2023, de iniciativa dos vereadores Gustavo Henrique Prandini de Assis, Bruno Nepomuceno Braga e Rael Alves Gomes, que Institui o Programa Municipal de Equoterapia como opção de tratamento de saúde pública para as pessoas, com mobilidade reduzida, autismo, doenças com necessidades especificas no âmbito do Município de João Monlevade (Relator: Titó); - 1.405/2023, de iniciativa da Mesa Diretora, que Dispõe sobre a transformação do cargo de Agente Parlamentar I- Portaria em Agente Administrativo, altera a Lei nº 1969, de 21 de novembro de 2011 e da outras providencias, e dá outras providencias (Relator: Titó); e - 1.424/2023, de iniciativa do Executivo, que Altera o caput do artigo 91 da Lei Municipal nº 2.577, de 14 de novembro de 2023, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente para o Município de João Monlevade, e dá outras providências (Relator: Vanderlei). Foi justificada a ausência do vereador Marco Zalém Rita por motivo de compromisso pré-agendado. Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise e discussão das matérias. Acerca do Projeto 1.349, analisando o documento apresentado pelo vereador Gustavo Prandini, um dos autores da matéria, a Comissão entende que o mesmo não corresponde a uma efetiva estimativa de impacto financeiro. O vereador Thiago Titó se posicionou favoravelmente ao projeto para tramitação, porém ressalta a necessidade de apresentação da estimativa real incluindo os três exercícios subsequentes e os vereadores Vanderlei e Leles se manifestaram de forma contrária. Acerca do Projeto 1.424, o vereador Thiago Titó registrou que a Nota Técnica aponta a necessidade de adequação da redação do texto, porém foi informado que durante a reunião da Comissão de Legislação e Justiça verificou-se que a alteração não será necessária. A Comissão manifestou-se favoravelmente aos Projetos 1.405 e 1.424 e de forma contrária ao Projeto 1.349, emitindo os respectivos pareceres. Nada mais havendo a tratar, às 16 horas foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

Câmara Municipal de J. Monlevade
91

PARECER DE REDAÇÃO FINAL

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei nº 1.424/2023, de iniciativa do Executivo, vem a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada forma adequada à matéria, nos termos do art. 252, § 1º, do Regimento Interno em vigor.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte Redação Final:

PROJETO DE LEI Nº 1.424/2023

Altera o *caput* do artigo 91 da Lei Municipal nº 2.577, de 14 de novembro de 2023, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente para o Município de João Monlevade, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º O *caput* do artigo 91 da Lei Municipal n.º 2.577, de 14 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 91. O conselheiro tutelar no efetivo exercício da função terá direito à remuneração mensal de R$2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), a partir da posse dos conselheiros eleitos neste ano de 2023."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara, em 20 de dezembro de 2023.

Revetrie Silva Teixeira – Presidente / Relator

Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente

Gustavo José Dias Maciel – Membro

Lista de votação

126ª Sessão Ordinária

PLNº 1.424/2023 - 2º TURNO E REDAÇÃO FINAL

Turno: Segundo Turno e Redação Final Início: 20/12/2023 14:39 Término: 20/12/2023 14:40

Iniciativa do Executivo, que Altera o caput do artigo 91 da Lei Municipal nº 2.577, de 14 de novembro de 2023, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente para o Município de João Monlevade, e dá outras providências.

Parlamentar	Voto	Hora
BELMAR DINIZ (PT)	Sim	14:40:06
DORÓ DA SAÚDE (PSD)	Sim	14:39:47
DR. PRESUNTO (PDT)	Sim	14:39:45
GUSTAVO MACIEL (PODE)	Sim	14:39:57
GUSTAVO PRANDINI (PCdoB)	Sim	14:39:47
LELES PONTES (REP)	Sim	14:40:05
MARQUINHO DORNELAS (PDT)	Sim	14:39:45
PASTOR LIEBERTH (UNIAO)	Sim	14:40:03
REVETRIE TEIXEIRA (MDB)	Sim	14:39:44
THIAGO TITÓ (PDT)	Sim	14:39:37
TONHÃO FISCAL DO POVO (CID)	Sim	14:39:39
DERLEI MIRANDA (PL)	Sim	14:39:43

Totais: Sim: 12 Não:0

Resultado: APROVADA

Câmara Municipal de João Monlevade

Fernando Linhares Pereira
Presidente

Presidente

Secretario

Câmara Municipal de J. Monlevade
23

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 1.424/2023

Altera o *caput* do artigo 91 da Lei Municipal nº 2.577, de 14 de novembro de 2023, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente para o Município de João Monlevade, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º O *caput* do artigo 91 da Lei Municipal n.º 2.577, de 14 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 91. O conselheiro tutelar no efetivo exercício da função terá direito à remuneração mensal de R$2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), a partir da posse dos conselheiros eleitos neste ano de 2023."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de João Monlevade, em 21 de dezembro de 2023.

FERNANDO LINHARES PEREIRA
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
24

Em 21 de dezembro de 2023.

Oficio nº 355/Secretaria

Senhor Prefeito:

Tenho a honra de encaminhar para sanções, avulsos das Proposições de Lei aprovadas na Sessão Ordinária realizada em 20 de dezembro, conforme detalhamento;

- nº 1.381/2023, de iniciativa dos vereadores, Belmar Lacerda Silva Diniz e Gustavo José Dias Maciel, que Institui a Semana Municipal de Informação, Combate e Prevenção à Depressão e dá outras providências;

- nº 1.406/2023, de iniciativa do Executivo, que Altera a Lei Municipal nº 2.541/2023, de 11 de julho de 2.023, para revogar os artigos 2º e 3º, e dá outras providências;

- nº 1.410/2023, de iniciativa do vereador Belmar Lacerda Silva Diniz, que Institui no Calendário Oficial do Município o "Dia da Luta Operária de João Monlevade", a ser comemorado anualmente no dia 8 de agosto;

- nº 1.416/2023, de iniciativa do Executivo, que Autoriza o Poder Executivo a fazer cessão de uso de uma área de terreno à Associação de Serviços Sociais Voluntários de João Monlevade (brigada florestal);

- nº 1.417/2023, de iniciativa do vereador Revetrie Silva Teixeira, que Institui o "Dia de Conscientização da Saúde" no município de João Monlevade e dá outras providências;

- nº 1.419/2023, de iniciativa dos vereadores Gustavo José Dias Maciel e Revetrie Silva Teixeira, que Institui o "Dia Municipal da Informação, Capacitação e Pesquisa sobre Doenças Raras" e a "Semana Municipal da Informação, Capacitação e Pesquisa sobre Doenças Raras" no Calendário Oficial do Município de João Monlevade, e dá outras providencias;

- nº 1.423/2023, de iniciativa do vereador Fernando Linhares Pereira, que Altera o art. 2° da Lei n° 2.034, de 28 de junho de 2013, que dispõe sobre o recolhimento de veículos abandonados nas vias públicas da cidade, e dá outras providências;

- nº 1.424/2023, de iniciativa do Executivo, que Altera o *caput* do artigo 91 da Lei Municipal nº 2.577, de 14 de novembro de 2023, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente para o Município de João Monlevade, e dá outras providências;

21 12 23 16:11

Exmo. Sr.
Laércio José Ribeiro
Prefeito do Município de João Monlevade

- nº 1.427/2023, de iniciativa do vereador Bruno Nepomuceno Braga, que Denomina de rua Hortênsia a rua existente no Bairro Ernestina Graciana, com entrada pela rua São Bernardino e paralela à rua Catileya;

- nº 1.428/2023, de iniciativa do vereador Gustavo José Dias Maciel, que Institui no Calendário Oficial do Município de João Monlevade o dia 14 de setembro como "O Dia do Jiu-Jitsu" e dispõe sobre a inclusão do Open de Jiu-Jítsu no calendário Oficial do Município de João Monlevade;

- nº 1.431/2023, de iniciativa do vereador Rael Alves Gomes, que Denomina de "José Miro Margarida" a atual rua F, localizada no bairro Boa Vista;

- nº 1.432/2023, de iniciativa do vereador Gustavo José Dias Maciel, que Denomina de "Vereador Ronaldo Frade" a atual rua 16, localizada no bairro Loanda.

Atenciosamente,

FERNANDO LINHARES PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal